



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

Em 20 de 01 de 2015

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, PASTELARIAS E SIMILARES A INSTALAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS O CHAMA GARÇON ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

1ª emenda

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

1ª Votação **APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação **APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final **APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 015/2015

AUTORIA: VEREADOR MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO

PARECER

RELATÓRIO.

O tema legislativo trazido à apreciação deste Órgão técnico se reporta a obrigatoriedade de restaurantes, bares, pizzarias, pastelarias e similares a instalarem em suas dependências o **chama garçom eletrônico** e dá outras providências para apurar sua legalidade e constitucionalidade

O relatório.

Voto do RELATOR:

A finalidade social do projeto de lei segue o primado do Inciso I, do Artigo 10 da LOM, preconizando o interesse peculiar da entidade municipal, a par igualmente da preservação do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 6º também da LOM.

O projeto de lei sobre o ponto de vista técnico-jurídico não invade quaisquer competências da Administração Municipal ou outra entidade federativa, devendo evoluir no seu curso regular.

A incidência da Lei Orgânica que consubstancia a legalidade e constitucionalidade da proposta de lei.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos na linha de pensamento do Relator da matéria, que observou os princípios que alinham a proposta com o texto constitucional.

O voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 14 de abril de 2015.


PRESIDENTE RELATOR MEMBRO



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/01/15 10/15 hs

ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085 DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, PASTELARIAS E SIMILARES, A INSTALAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS O CHAMA GARÇOM ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica obrigatório a instalação em restaurantes, bares, pizzarias, pastelarias e similares do chamamento eletrônico de garçom, denominado de: "Chama Garçom", nos já citados estabelecimentos comerciais localizados no Município e nos Distritos da cidade de Campina Grande, Paraíba.

§ 1º. Adéquam-se à Lei todos os estabelecimentos comerciais mencionados no Artigo 1º, que tenham a partir de 30 (trinta) mesas disponibilizadas aos clientes.

§ 2º. O estabelecimento comercial terá um prazo de 06 (seis) meses para instalar o equipamento eletrônico denominado: "Chama Garçom", contados a partir da data em que a Lei for promulgada pelo Executivo Municipal.

§ 3º. O PROCON Municipal (órgão de proteção e defesa do consumidor) ficará encarregado pela fiscalização do cumprimento dessa Lei.

Art. 2º - Aos infratores do disposto nesta Lei serão aplicadas, pela ordem abaixo relacionada, as seguintes penalidades:


I - Multa de 15 UFCGs (Unidade Fiscal de Campina Grande);

II - Multa 30 UFCGs (Unidade Fiscal de Campina Grande), em caso de reincidência;

III- Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL RODRIGUES
Vereador (PPS)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tem como objetivo o presente Projeto de Lei a obrigatoriedade do uso por parte dos restaurantes, bares, pizzarias, pastelarias e similares, da instalação de um dispositivo eletrônico, que tem como função: o chamamento eletrônico de garçons. Trata-se de um equipamento eletrônico, denominado e comumente conhecido como: "Chama Garçon", que viabiliza com mais agilidade ao cliente de um dos estabelecimentos comerciais acima citados, solicitarem o atendimento de seu pedido ao garçom, sem a necessidade de utilizarem gestos ou a própria voz, maneiras estas, muitas vezes, por se tornarem repetitivas, constrangedoras ao cliente.

O já acima mencionado dispositivo funciona da seguinte forma: através de um botão transmissor disponibilizado nas mesas dos estabelecimentos, o cliente poderá chamar o garçom com um simples toque no terminal, desta forma, agilizando o pronto atendimento.

É fácil de observar, em muitos restaurantes, bares, pizzarias e similares, a demora no atendimento, ou a solicitação de algum serviço por parte do garçom, o que se faz necessário chamar a atenção do mesmo através da necessidade de se levantar o braço ou chamá-lo em voz alta, o que é inconveniente e constrangedor para o usuário.

Acreditamos que com a aprovação dessa Lei em análise, se trará mais qualidade nos serviços prestados aos clientes do estabelecimento, como ainda benefícios aos proprietários das respectivas empresas, pois assim, haverá aumento nas vendas, evitando muitos cancelamentos de pedidos, devido à demora no atendimento e conseqüentemente mais dinamismo no atendimento.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação do Projeto em pauta, sabendo que trará maior comodidade e agilidade aos usuários dos serviços acima discriminados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 20 de Janeiro de 2015.


MIGUEL RODRIGUES
Vereador (PPS)